



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel: (32) 3345-1270

**DECRETO Nº 2.903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares à Lei Orçamentária Anual, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 132 da Lei Orgânica do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em consonância com a redação incluída na Lei Orgânica Municipal;

II - o art. 2º da Lei nº 4.320 de 1964, aplicável ao direito orçamentário, que estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano;

III - que as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, as ações e serviços públicos de saúde e o restante poderá ser destinado a diferentes áreas de políticas públicas, como educação, esporte, assistência social e outros, em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

IV - que as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo a metade deste percentual destinado as ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outros;

V - a Portaria Interministerial nº 6.145, de 24 de maio de 2021, que "Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º ao 20, e 166-A da Constituição, nos arts 64, 66 a 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e art 4º, §7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021",

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.**  
**CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.**  
**Tel:(32) 3345-1270**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado procedimentos e prazos para a execução de programações incluídas por emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares, em unidades orçamentárias do Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, em atendimento a redação implementada ao art. 132 da Lei Orgânica do Município;

§ 1º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a transferência obrigatória de recursos municipais, decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais e de bancadas, independentemente de autoria, da modalidade de transferência e, quando for o caso de finalidade definida, do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º A execução das emendas previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto não serão obrigatórias nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados, nos termos do §6º do art. 132 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - São consideradas emendas parlamentares impositivas as programações incluídas na Lei do Orçamento Anual por:

I - emendas parlamentares individuais correspondente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica capaz de inviabilizar a execução de emendas individuais, a indevida classificação de Modalidade de Aplicação ou Grupo de Natureza de Despesa, cabendo à unidade orçamentária realizar os ajustes necessários no módulo Orçamento.

§ 2º O Poder Executivo fornecerá projetos de engenharia necessários à execução das emendas parlamentares individuais que assim exigirem, somente se solicitados até 01 de agosto do ano corrente, para emendas parlamentares que serão feitas na Lei Orçamentária Anual do ano seguinte, vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.

§ 3º A execução das emendas previstas no art. 1º não serão obrigatórias nos casos de impedimento de ordem técnica ou legal, devidamente justificados e fundamentados.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

**Art. 3º** - Após a publicação do chamamento dos beneficiários com as respectivas emendas impositivas do exercício no sítio oficial do Município, as Instituições/beneficiários terão o prazo de 30(trinta) dias corridos para apresentação do Plano de Trabalho e outras documentações pertinentes especificadas no chamamento no órgão de Controle Interno do Município;

§ 1º Cumprida todas as exigências, o Controlador Interno encaminhará imediatamente, através de documento oficial ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças quais beneficiários compareceram e se estão aptos a receber tal emenda impositiva de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014.

**Art. 4º** - Em caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder executivo encaminhará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento foi insuperável.

Parágrafo único. Caso a emenda remanejada também tenha impedimento de ordem técnica ou legal, a mesma não poderá ser remanejada novamente.

**Art. 5º** - São considerados impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares individuais e de bancadas:

I - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária;

III - a falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.**  
**CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.**  
**Tel:(32) 3345-1270**

- V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- VII - desistência da proposta pelo proponente;
- VIII - reprovação do plano de trabalho;
- IX - valor insuficiente para execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- X - as que criem despesas de duração continuada; e
- XI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será obrigatória justificativa para os casos de impedimento de ordem técnica.

**Art. 6º** - A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais ou de iniciativa de bancada de parlamentares às Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal beneficiária é responsável pela dotação orçamentária e deverá acompanhar a execução das emendas individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 1º O Secretário da pasta que foi destinada a emenda poderá solicitar ao autor da mesma, informações adicionais, caso seja necessário.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças após a aprovação da LOA do exercício, fará a inserção do orçamento impositivo das emendas individuais e de bancada para realização do empenho, visando assegurar sua execução.

**Art. 9º** - Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda parlamentar individual ou de iniciativa de bancada de parlamentares, quando encerrado o exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao final do exercício, inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas, visando dar cobertura às respectivas emendas.

**Art. 10º** - A Prestação de Contas das despesas destinadas às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio de emenda parlamentar individual e de iniciativa de

Victor de Faria Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.**  
**CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.**  
**Tel:(32) 3345-1270**

bancada de parlamentares, deverá ser feita nos termos estabelecidos pelo Controle Interno Municipal, bem como da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

**Art. 11º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 28 de dezembro de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

